

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 201, DE 2007 (MENSAGEM Nº 184, de 2006)

Aprova o texto do Acordo para o Estabelecimento de um Mecanismo de Cooperação Comercial entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina, assinado em Puerto Iguazu, em 30 de novembro de 2005.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado WOLNEY QUEIROZ

I – RELATÓRIO

O Acordo, mencionado em epígrafe, cuida do estabelecimento de mecanismo de cooperação comercial entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil. O artigo primeiro do Acordo prevê a criação de mecanismo de cooperação “ pelo qual uma Parte oferecerá apoio comercial às empresas com sede na outra parte, quando esta não possua representação diplomática ou consular em um determinado Estado.”

O conteúdo do Acordo visa a assegurar apoio diplomático às empresas exportadoras de ambos os países, onde se inclui: colaborar com a confecção de agendas de negócios para empresários que visitem a jurisdição da representação diplomática ou consular encarregada do apoio comercial; detectar nichos de mercado que não possam ser satisfeitos com a oferta exportável do próprio país e informar a chancelaria de outra parte; distribuir periodicamente, por meio de chancelarias, perfis e estudos de mercado sobre a jurisdição realizados para empresas nacionais; dar apoio aos empresários que participem de feiras, exposições ou rodadas de negócios, que se desenvolvam na jurisdição da



EF1A1C5123

representação diplomática ou consular encarregada do apoio comercial; informar sobre licitações internacionais, etc.

A matéria chegou à Câmara dos Deputados pela Mensagem nº 184, de 2006, do Poder Executivo.

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional aprovou o Acordo, na forma de Projeto de Decreto Legislativo, ressalvando, todavia, ficarem sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido contrato, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos do patrimônio nacional.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consoante a alínea a do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno desta Câmara dos Deputados, cabe a este Colegiado a análise das proposições, quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa. O inciso I do art. 49 da Carta Magna, por sua vez, determina ser da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Acresce que o parágrafo único do art. 4º da nossa Constituição dispõe: “ A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação da comunidade latino-americana de nações.”

A matéria do Acordo tem, portanto, respaldo constitucional e é, inequivocamente, jurídica. O Projeto de Decreto Legislativo nº 201, de 2007, por sua vez, é de boa técnica legislativa.



Eis por que voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 201, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2007.

DEPUTADO WOLNEY QUEIROZ
Relator



ArquivoTempV.doc



EF1A1C5123